



LEI Nº 4.798 DE 13

DE novembro DE 1995

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	220
de	20, 11, 95
<i>Jussara</i>	

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Uruçuí - Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Uruçuí-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1995.

*Francisco de Assis Lima*

GOVERNADOR DO ESTADO

*Aldeideia*  
SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.798 DE 13 DE novembro DE 1995

PUBLICADO	
Impressão Oficial nº	220
Data:	20, 11, 95
<i>Jussara</i>	

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Uruçuí - Piauí.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Uruçuí-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1995.

*Francisco de Assis Lima*

GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETARIA DE GOVERNO